



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N.º. 31 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **MACIEL TOPOGRAFIA, PROJETOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Estado de Sergipe, através de sua **Prefeitura**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, localizada à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CEP n.º. 49.930-000, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **MACIEL TOPOGRAFIA, PROJETOS E LOCAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 28.244.825/0001-70, sediada à Rua João Gonzaga da Silva, N.º 71, bairro Bela Vista, Carmópolis/SE, neste ato representada pela sua empresária a Senhora **Elenilda de Jesus Santos Lima**, inscrita no CPF n.º 017.581.405-85 e RG n.º 31581730/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objetiva este contrato na Prestação de Serviços técnico de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da estrada vicinal, no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme descrição abaixo:

- 1.1.1 Plano cotado seções transversais e perfil longitudinal;
- 1.1.2 Mapa de cubação e quantitativos;
- 1.1.3 Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);
- 1.1.4 Relatório Fotográfico com fotos aéreas e terrestres;
- 1.1.8 Anotações de responsabilidade técnica (ART).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. Em contraprestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** pagará a Contratada o valor global pelos serviços de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

2.2 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

Endereço: Av. Senador Leite Neto, n.º 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE  
CNPJ N.º. 13.113.766/0001-24

*Elenilda de Jesus Santos Lima*



INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

EMPRESA: SERRA DE LOURDES DE ANDRADE  
CNPJ: 07.043.888/0001-00  
RUA: RUA SERRA DE LOURDES, Nº 100  
Cidade: São Paulo, SP

OBJETO: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE BARRACÃO Nº 100, SÍTIO SERRA DE LOURDES, S/N, JARDIM SERRA DE LOURDES, SÃO PAULO, SP. OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE BARRACÃO Nº 100, SÍTIO SERRA DE LOURDES, S/N, JARDIM SERRA DE LOURDES, SÃO PAULO, SP. OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE BARRACÃO Nº 100, SÍTIO SERRA DE LOURDES, S/N, JARDIM SERRA DE LOURDES, SÃO PAULO, SP.

### OBJETO - RESUMO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para execução das obras de reforma e manutenção de barracão nº 100, sítio Serra de Lourdes, s/n, Jardim Serra de Lourdes, São Paulo, SP.

1.2. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.inef.gov.br](http://www.inef.gov.br).

1.3. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.inef.gov.br](http://www.inef.gov.br).

1.4. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.inef.gov.br](http://www.inef.gov.br).

1.5. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.inef.gov.br](http://www.inef.gov.br).

1.6. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.inef.gov.br](http://www.inef.gov.br).

### DIÁRIO DE OBRAS - DO PREÇO E REALISTE

17. O preço de cada item do Diário de Obras será determinado com base no valor unitário constante no Edital, acrescido de 10% (dez por cento) de encargos administrativos e 5% (cinco por cento) de lucro líquido. O valor total do contrato será de R\$ 7.150,00 (sete mil e quinhentos reais).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido a contratada será efetuado, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

4.2. O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, através de transferência bancária.

### CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001(Próprio).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

7.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### 7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1 Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.

Endereço: Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE  
CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.2.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.2.2.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.2.4 Visita técnica ao local;

7.2.5 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

7.2.6 Fornecer os serviços ao **CONTRATANTE**, após sua aprovação junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade técnica).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2. A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

9.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **PREFEITURA**;

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

9.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

9.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e autorização escrita do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela **PREFEITURA**, com base no art. 24, inciso I, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS na sede da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

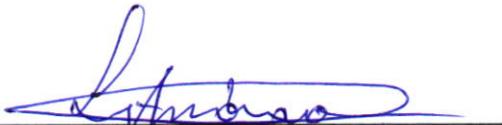
13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 16 de Setembro de 2021

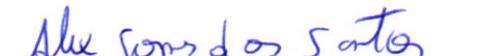
  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Contratante**

  
**Elenilda de Jesus Santos Lima**  
**MACIEL TOPOGRAFIA, PROJETOS E**  
**LOCAÇÕES LTDA-ME**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

  
RG N°. 2.183.371-0

  
RG N°. 3.506.104-9